



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Estabelece a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

CAPÍTULO I DO ESCOPO

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) estabelece conceitos, princípios, diretrizes, competências e responsabilidades para garantir visibilidade, transparência e compreensão dos titulares de dados pessoais sobre os coletados, quanto aos seus direitos, bem como os compromissos do IFTO na proteção e tratamento de dados pessoais, observadas a legislação e regulamentação vigente sobre a temática.

Art. 2º Esta política tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer diretrizes e responsabilidades que orientarão o aprimoramento contínuo de mecanismos de proteção de dados pessoais, inclusive nos campos do planejamento, governança, administração de processos e procedimentos, elaboração de normas, rotinas operacionais, práticas organizacionais, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação e relação com a imprensa;

II - descrever regras a serem seguidas na condução das atividades e operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo IFTO e pelos destinatários desta política, no âmbito das atividades do instituto que garantam a sua conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e, em especial, com a LGPD; e

III - disseminar a cultura de proteção de dados pessoais com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento e formas de minimizá-lo em diferentes ambientes, especialmente tecnológicos;

Art. 3º A PPDP se aplica a todos os campi, unidades e entidades vinculadas à instituição, devendo ser cumprida por todos os servidores, comunidade discente, consultores externos, estagiários, prestadores de serviço, titulares de dados ou quem de alguma forma atua para ou em nome do IFTO em operações que envolvam tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pelo instituto.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins de compreensão dos termos utilizados nesta política serão utilizados os seguintes conceitos e definições:

I - agente de tratamento: controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

IV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

V - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

X - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIV - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XVII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados; e

XVIII - violação de dados pessoais: é uma violação de segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Esta política estabelece uma base legal para o processamento de dados pessoais, assegurando que todas as partes envolvidas estejam cientes dos direitos e responsabilidades relacionados à proteção de dados pessoais no contexto do IFTO, considerando os seguintes normativos:

I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI);

II - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição;

III - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

IV - Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe a tipificação criminal de delitos informáticos;

V - Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso de Internet no Brasil;

VI - Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;

VII - Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN);

VIII - Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

IX - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;

XI - Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;

XII - Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;

XIII - Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIV - Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

XV - Documentos e publicações da ANPD; e

XVI - Normas complementares do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência (GSI/PR), que disciplinam a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 6º Para o tratamento de dados pessoais o IFTO utilizará as seguintes hipóteses legais:

- I - mediante consentimento do titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - para a execução de política públicas;
- IV - para a realização de estudos e pesquisas;
- V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato;
- VII - para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VIII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- IX - para a tutela da saúde do titular;
- X - para atender os interesses legítimos do controlador ou de terceiro; e
- XI - para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

§ 1º A hipótese prevista no item I será de uso extraordinário, sendo empregada apenas nas eventuais atividades que transcendam o escopo da função legal ou regulatória do IFTO, resguardados os direitos do titular.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca, conforme o art. 8º e 9º da LGPD.

§ 3º O titular tem o direito de negar ou revogar o consentimento fornecido ao IFTO, o que poderá encerrar a consecução dos serviços relacionados a essa base legal de tratamento de dados pessoais.

§ 4º O tratamento de dados para o cumprimento de obrigações legais ou regulatória previsto no item II é o principal fundamento para o tratamento de dados no âmbito do IFTO, sendo determinante que cada operação seja passível de correspondência com autorização normativa determinada.

§ 5º A hipótese prevista no item III, aplica-se às operações de tratamento de dados pessoais referentes às pesquisas institucionais, estabelecidas nos moldes dos normativos internos do IFTO, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º Para a execução eficiente desta política serão utilizados os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º O IFTO deve adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e a eficácia dessas medidas.

§ 1º Devem ser estabelecidas revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

§ 2º Os dados pessoais que forem coletados e tratados nos serviços de TI mantidos pelo IFTO também devem ser administrados de acordo com as diretrizes desta política. Normativos específicos devem ser elaborados para a gestão destes dados coletados a partir de sites, sistemas de informação, softwares, serviços de TI e aplicativos móveis.

§ 3º O IFTO poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar no computador do usuário as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, respeitando o consentimento do titular.

§ 4º O IFTO deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

§ 5º Deve ser elaborado o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário.

§ 6º O IFTO deverá desenvolver e manter atualizados as políticas/avisos de privacidade, que fornecerão informações sobre o processamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

§ 7º Um programa de conscientização, educação e treinamento para usuários deve ser estabelecido para que possam compreender suas responsabilidades e procedimentos em relação a proteção de dados pessoais.

§ 8º Regras de segurança, de boas práticas e de governança que definam procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais devem ser estabelecidas e mantidas atualizadas continuamente.

§ 9º Mecanismos para que o titular do dados pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos no âmbito da administração pública federal devem ser adotados.

§ 10º Um processo formal deve ser estabelecido para a concessão de direitos de acesso privilegiado para o processamento de dados pessoais.

§ 11º Um procedimento ou metodologia deve ser estabelecido(a) para assegurar que os princípios da LGPD estão sendo respeitados desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução (*Privacy by Design*).

§ 12º Políticas, procedimentos e mecanismos documentados para descarte de dados pessoais devem ser estabelecidos.

§ 13º O plano de resposta a incidentes deve ser adequado à LGPD de forma a tratar violações relativas à privacidade dos titulares de dados pessoais.

§ 14º Procedimentos devem ser estabelecidos para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 15º Sempre que possível deve ser adotado o princípio "need-to-how", em que deve ser dado acesso apenas aos dados pessoais necessários para o desempenho das funções dos servidores e colaboradores,

§ 16º Sempre que possível o IFTO deve adotar como padrão interações e transações que não envolvam a identificação dos titulares.

§ 17º O IFTO deve adotar quando possível, mecanismos para limitar a vinculação dos dados pessoais coletados.

§ 18º Quando possível os dados utilizados em ambiente de teste, desenvolvimento e homologação devem passar por um processo de anonimização.

§ 19º Quando possível o IFTO deve determinar e desidentificar os dados pessoais que necessitam ser anonimizados de acordo com o tratamento e exigências estabelecidas por leis aplicáveis.

§ 20º Ao fornecer a base de informações para órgãos de pesquisa ou para realização de estudos em saúde pública, os dados pessoais devem sempre que possível ser anonimizados ou pseudoanonimizados.

§ 21º Quando possível, os sistemas do IFTO devem ser configurados para registrar a data em que os dados pessoais são coletados, criados, atualizados, excluídos ou arquivados.

§ 22º Sempre que possível o IFTO deve limitar a quantidade de processamento sobre os dados pessoais sob sua custódia.

§ 23º Quando possível o IFTO deve definir e documentar os objetivos da minimização do tratamento sobre os dados pessoais sob sua custódia.

§ 24º Os dados devem ser mantidos, na medida do possível em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 25º O IFTO deve implementar processo para registro, cancelamento e provisionamento de usuários em sistemas que realizam tratamento de dados pessoais.

§ 26º O IFTO deve considerar o princípio do privilégio mínimo na concessão de direitos de acesso para o processamento de dados pessoais.

§ 27º Quando possível meios fortes de autenticação devem ser providos para o processamento dos dados pessoais, em especial os dados sensíveis previstos no art. 5º, II da LGPD.

§ 28º Os titulares de dados devem ser informados quando há alterações na forma de tratamento dos dados pessoais.

CAPÍTULO VI DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º O IFTO deve estabelecer o Inventário de Dados Pessoais (IDP), documento primordial para documentar o tratamento de dados pessoais realizados em alinhamento ao previsto no art. 37º da LGPD.

§ 1º Caberá a cada setor, constante nos quadros da reitoria e dos campi, a elaboração do IDP, avaliando os processos de trabalho que possuem incidência de tratamento de dados pessoais.

§ 2º Os gestores de cada setor, representados por pró-reitores, diretores, gerentes,

coordenadores, deverão estabelecer, em conjunto com a alta administração do IFTO, cronograma de elaboração do IDP, ressalvadas as possibilidades de alteração, em casos de força maior.

CAPÍTULO VII DA COLETA DE DADOS PESSOAIS

Art. 10º Para a prestação dos serviços educacionais realizados pelo IFTO é necessário estabelecer um relacionamento formal entre os Titulares dos dados pessoais e a Instituição, portanto ao longo da execução de suas atividades fim os titulares fornecerão seus dados de forma voluntária que poderão ser tratados de forma direta ou por outras funcionalidades oferecidas, quer estas sejam por meio físico ou digital.

§ 1º Os dados coletados e tratados pelo IFTO dependem do contexto e motivo para o qual foram requeridos e da interação do usuário portador dos dados com a instituição, podendo incluir as seguintes categorias:

I - informações de identificação: nome completo, nome social, número de inscrição no cpf, rg, fotografia, filiação, nacionalidade, naturalidade, sexo, estado civil, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone, perfil em redes sociais etc;

II - informações de login: inclui informações para se identificar e autenticar em serviços fornecidos pelo IFTO, incluindo seu nome de registro (login) e senha;

III - informações demográficas: inclui informações sobre dados demográficos, como data de nascimento, idade ou faixa etária, gênero, localização geográfica;

IV - informações técnicas: inclui informações sobre seus equipamentos computacionais ou dispositivos móveis, como: modelo do dispositivo móvel, sistema operacional utilizado para o acesso, registro do endereço IP utilizado para conectar o computador do usuário ou dispositivo à internet, incluindo sua localização geográfica, tipo do navegador da web, cookies, data e hora do acesso, versão do aplicativo; provedor de conexão do usuário; localização do usuário (quando autorizado e habilitado pelo usuário); e as ações do usuário nos aplicativos;

V - informações sobre navegação no site e serviços: inclui informações sobre as páginas e conteúdos do nosso Portal Institucional e outras informações estatísticas sobre suas interações, como tempos de resposta a conteúdo e duração do acesso, disponibilidade do serviço, etc;

VI - informações de redes sociais de terceiros: inclui as informações compartilhadas ou tornadas públicas pelo usuário em uma rede social de terceiros (*facebook, instagram, linkedin* e similares). Exemplos: nome da conta, nome completo, endereço de e-mail, gênero, data de nascimento, cidade atual e foto de perfil. Essas informações são compartilhadas sempre que o usuário interage conosco por meio de uma rede social de terceiros;

VII - informações financeiras e de pagamento: quaisquer dos serviços prestados no Portal Institucional para atender a uma solicitação de pagamento coleta dados financeiros e de pagamento para o seu processamento em conformidade com as leis, normas e os padrões de segurança aplicáveis para a prestação do serviço no âmbito da administração pública federal;

VIII - informações acadêmicas: curso, número do registro acadêmico, ano de inscrição, frequência, notas, regime de ingresso, estabelecimentos de ensino anteriores, habilitações acadêmicas, número de retenções e situação profissional;

IX - dados bancários: número de conta bancária e agência; recebimento de bolsas; valores; prazo de concessão; modo de concessão; prestação de contas (quando for o caso);

X - dados de som e imagem: fotografias e vídeos;

XI - dados de saúde: histórico clínico, atestados médicos, alergias e outras intolerâncias;

XII - dados socioeconômicos: circunstância social ou financeira pessoal e/ou familiar;

XIII - dados sensíveis de crianças e adolescentes demandantes dos serviços do IFTO; e

XIV - cookies e padrões de navegação: captura do comportamento do usuário na internet.

§ 2º As informações coletadas poderão ser utilizadas para personalizar o conteúdo e/ou serviços de TI. Isso inclui serviços de personalização, comunicações interativas, sabendo mais sobre o usuário, o IFTO pode fornecer conteúdo e serviços mais relevantes e proporcionar uma melhor experiência *on-line*, dentro de seu escopo associativo.

§ 3º Os dados são coletados para assegurar o regular funcionamento da instituição, o registro das ações desenvolvidas pelo titular dos dados na instituição, os serviços prestados e para a emissão de certificados e outros documentos referentes às atividades do usuário na instituição. Dentre as principais finalidades, podem ser citadas:

I – gestão acadêmica: gestão de inscrições nos processos seletivos, gestão de matrícula, manutenção e atualização do sistema acadêmico e da documentação individual do estudante, acompanhamento acadêmico, emissão de certificado e diplomas;

II – assistência estudantil: concessão de auxílio estudantil;

III – acompanhamento de egressos: notícias da instituição, iniciativas de sucesso profissional de alunos, pesquisas sobre empregabilidade, oferta de formação contínua e formalizada;

IV – gestão de pessoal: contratação de servidores e terceiros na prestação de serviços;

V – tutela à saúde: monitoramento da saúde de alunos, professores, técnicos administrativos, prestadores de serviço, voluntários e comunidade em geral;

VI – procedimentos de vigilância: câmeras de segurança, registros de portaria, gravação de imagens;

VII – comunicações institucionais: boletins informativos, divulgação de processos seletivos, pedidos de colaboração em atividades de extensão e pesquisa científica;

VIII – infraestruturas tecnológicas: acesso a computadores, acesso à rede wifi entre outros;

IX – cookies: pequenos arquivos eletrônicos armazenados no dispositivo que acessa a rede, permitindo avaliar as preferências de cada visitante;

X - informações de identificação: identificar o titular dos dados, prover atendimento personalizado, cumprir as obrigações decorrentes do uso dos produtos e serviços do IFTO, informar sobre novidades, funcionalidades, conteúdos, notícias e demais eventos relevantes para a manutenção do relacionamento com o titular, promover e divulgar produtos e serviços do IFTO, responder a solicitações e pedidos de informações do titular, realizar pesquisas do interesse do IFTO, permitir acesso às áreas restritas dos ambientes digitais do IFTO, prestar contas para Órgãos de controle na forma da lei e personalizar o ambiente dos clientes em sua navegação nos ambientes digitais do IFTO;

XI - dados de identificação digital: identificar o titular, administrar, creditar e enviar serviços adquiridos por meio dos ambientes digitais; cumprir as obrigações decorrentes do uso dos serviços, promover e divulgar produtos e serviços; realizar prevenção a fraudes, personalizar a experiência de navegação nos canais, por meio de georreferenciamento; e

XII - dados anonimizados: elaborar análises e estudos estatísticos.

§ 4º Alguns aplicativos e o site do IFTO utilizam dados extraídos do *Google Analytics* para fins estatísticos e aprimoramento da experiência do usuário, como subsídio para a melhoria da qualidade e funcionamento de seus serviços.

§ 5º As análises estatísticas serão efetuadas para interpretar os padrões de utilização do Portal Institucional e serviços de TI disponíveis, a fim de melhorar, de forma contínua, a prestação dos serviços. A informação estatística resultante poderá ser objeto de publicação, sem qualquer identificação pessoal dos usuários.

Art. 11º O IFTO deverá manter as suas informações pessoais durante o tempo necessário para cumprir com os fins para os quais as informações são tratadas ou por outros motivos válidos para reter suas informações pessoais, como por exemplo: o cumprimento de obrigações legais.

§ 1º Os ativos institucionais utilizados para armazenar os dados pessoais devem ser avaliados de forma segura e consistente.

§ 2º O armazenamento dar-se-á em servidores próprios ou em provedores de serviços que atendam aos controles de proteção de dados pessoais aplicáveis.

§ 3º O IFTO deve avaliar se os dados pessoais são retidos (armazenados) durante o tempo estritamente necessário para cumprir com as finalidades de tratamento de dados pessoais que foram identificadas.

§ 4º A retenção de dados pessoais no IFTO deverá ser realizada estritamente nos limites da legislação pertinente, tais como:

I - dados cadastrais: devem ser armazenados 10 anos após o término da relação (Arts. 12º e 34 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e art. 70º da Constituição Federal; e

II - dados de identificação digital: devem ser armazenados 6 meses do último acesso (Art. 15º do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14).

§ 5º Para fins de auditoria, segurança, controle de fraudes e preservação de direitos, para realização de prestação de contas aos órgãos de controle, o IFTO pode permanecer com o histórico de registro e com os dados dos titulares por prazo maior que o previsto no § 3º, nas hipóteses que a lei ou norma regulatória assim estabelecer. Findo o prazo e a necessidade legal, os dados devem ser excluídos com uso de métodos de descarte seguro, podendo ser utilizados de forma anonimizada para fins estatísticos.

§ 6º É vedada a retenção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, em meios além daqueles oficialmente disponibilizados para esse fim pelo IFTO.

§ 7º Os dados pessoais deverão ser eliminados após o término de seu tratamento, exceto para o cumprimento de obrigação legal ou anonimizados para estudo por órgão de pesquisa ou uso exclusivo do controlador.

§ 8º O IFTO deve definir procedimentos para garantir que quando há o término do tratamento de dados do titular no IFTO, este segue as hipóteses previstas no art. 15º da LGPD.

§ 9º O IFTO deverá eliminar os dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o art. 16 da LGPD e legislação pertinente no âmbito da administração pública federal.

§ 10º Quando solicitado pelo titular o IFTO deve fornecer orientações ao titular sobre a proteção e descarte seguro dos dados pessoais coletados.

§ 11º No caso de solicitação de exclusão de informações, o IFTO se reserva o direito de preservar e divulgar todo e qualquer dados que julgue, a seus exclusivos critérios, ser necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou derivadas de ordem judicial.

§ 12º O IFTO quando possível deve utilizar técnicas ou métodos apropriados para garantir a exclusão ou destruição segura de dados pessoais (incluindo originais, cópias e registros arquivados, de modo a impedir sua recuperação em conformidade com a legislação vigente.

§ 13º Quando possível o IFTO deve implementar no serviço a detecção da expiração do período de retenção e aviso automático de que deve ser avaliada a possibilidade de exclusão dos dados pessoais após o cumprimento das finalidades.

CAPÍTULO VIII DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12º O tratamento de dados pessoais deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito do IFTO deve ser feito considerando as melhores práticas administrativas, os cuidados necessários para o atendimento da

finalidade legal, bem como os direitos dos titulares.

§ 2º A coleta deverá ocorrer apenas naquilo que for essencial e suficiente para atender a atividade institucional ou prestação de serviço requerido (finalidade específica do tratamento).

§ 3º Deve-se, ao máximo, evitar a coleta de dados, ou seja, requerer dados que já estejam no poder do IFTO.

§ 4º Em casos em que o tratamento ofertar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como em casos indicados pela ANPD, ou decididos pela Comissão Permanente de Gerenciamentos de Dados Institucionais do IFTO, deverá ser precedido do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

§ 5º Para serviços baseados no consentimento do titular, a coleta de dados deve ser contemporânea à assinatura de termo de consentimento que estipule com clareza a finalidade da coleta, os tratamentos que poderão ocorrer sobre os dados e a forma de solicitar a exclusão.

§ 6º O IFTO reconhece que o tratamento de dados sensíveis representa maior risco ao titular do dado e por esse motivo assume o compromisso de resguardo e cuidados especiais nas operações envolvendo o tratamento de dados pessoais sensíveis.

§ 7º Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais sensíveis somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e devem ser estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados, conforme a LGPD e demais normativos no âmbito da administração pública federal.

§ 8º Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14º da LGPD, entre outras normas específicas aplicáveis.

§ 9º O tratamento de dados feitos no âmbito das pesquisas institucionais, ou seja aquelas amparadas pelas normas internas, deve considerar o teor desta política, bem como as normas específicas a serem elaboradas.

§ 10º A realização de operações de tratamento de dados pessoais pelo IFTO poderá ser realizada nas seguintes situações:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - para a realização de estudos;
- IV - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;
- V - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VI - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiro;
- VII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- VIII - quando necessário para atender aos interesses legítimos do IFTO ou de terceiros.

§ 11º Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse, deve ser registrada, desde a sua coleta até a sua exclusão, indicando:

- I - quais tipos de dados pessoais serão coletados;
- II - a base legal que autoriza os seus usos;
- III - as suas finalidades;
- IV - o tempo de retenção;
- V - as práticas de segurança de informação para o seu armazenamento;
- VI - com quem os dados podem ser compartilhados; e

VII - ambientes em que os dados pessoais objetos dos tratamentos são processados (interno, nuvem, terceiros).

§ 12º Ao realizar estudos em saúde pública o IFTO deverá tratar os dados pessoais exclusivamente dentro do instituto, mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico, e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas.

§ 13º Os dados poderão ser processados em ambiente local no Data center do IFTO, em nuvem computacional e através da rede nacional de pesquisa (RNP).

§ 14º Ao realizar o tratamento de dados pessoais deve-se quando possível aplicar o princípio da minimização de dados para restringir a quantidade de dados pessoais ao estritamente necessário para atendimento da finalidade específica.

Seção I

Do tratamento de dados pessoais para obrigações legais, políticas públicas ou processos de contratação

Art. 13º O tratamento de dados pessoais deve ser realizado quando os dados pessoais estiverem sob responsabilidade das pró-reitorias, diretorias sistêmicas, campi ou qualquer setor específico do IFTO, em conformidade com o previsto no art. 7º, incisos II, III, V, VII e VIII, e no art. 11º, inciso II, alíneas "a", "b" e "f", da LGPD, nas seguintes hipóteses:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - para planejamento, execução ou avaliação de políticas públicas;

III - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; e

V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

§ 1º A Pró-Reitoria de Administração, a Diretoria de Gestão de Pessoas e as demais diretorias sistêmicas, os gabinetes, as direções-gerais dos campi ou qualquer setor específico que deva tratar dados pessoais para obrigações legais, políticas públicas ou processos de contratação deverão seguir o fluxo descrito na Instrução Normativa nº 6, de 17 de maio de 2022, elencando o objetivo do tratamento, o responsável, os operadores, o método de anonimização (quando couber), o período de processamento (desde a coleta até a finalização, inclusive com publicação), a finalização do tratamento e o método de eliminação de dados, se houver casos em que possam ser eliminados os dados em conformidade com a LGPD.

§ 2º Quando for necessária a coleta de dados individuais para casos específicos não previstos no art. 7º, incisos II a X, e no art. 11, inciso II, alíneas “a” a “g”, da LGPD, principalmente se a coleta for realizada através de formulários ou de serviços públicos digitalizados, deverá constar termo de consentimento contendo o objetivo do tratamento dos dados e o período de custódia dos dados.

§ 3º Quando houver necessidade irrefutável de divulgação de dados pessoais ou de dados sensíveis para os casos especificados, principalmente através de páginas institucionais ou de listas em murais, devem ser coletados termos de consentimento contendo o objetivo do tratamento dos dados e o período de custódia dos dados, solicitando autorização para a publicação.

§ 4º Recomenda-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, nas posses de servidores, nas modificações gerais em tratamento de dados e nas contratações temporárias, que utilize o Modelo de Termo de Consentimento constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 6, de 17 de maio de 2022. A utilização será necessária quando houver necessidade de solicitação de consentimento aos titulares de dados, nos casos previstos na LGPD, ou como cientificação da pessoa natural com vínculo com o IFTO de como seus dados serão tratados. Deverão ser feitos os ajustes necessários em caso de mudanças de procedimentos implementados pela ANPD, observando-se o Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, expedido pela ANPD.

Art. 14º Havendo necessidade de consentimento para tratamento de dados, este deve

ser claro, devendo descrever o objetivo e destacar as outras solicitações, conforme o art. 8º da LGPD.

Art. 15º O não consentimento individual ou a revogação do consentimento quando a inexistência dos dados pessoais torna-se impeditivo para a realização da política pública ou da ação individual poderá gerar a negativa, por parte do IFTO, da adesão do titular à política ou à execução da ação específica individual.

§ 1º A decisão de negativa de adesão à política ou da execução da ação específica individual será realizada pela Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais, com apoio da diretoria sistêmica, do campi ou do setor específico que solicita o tratamento de dados.

§ 2º O consentimento para tratamento de dados, na maior parte dos casos, não será a base legal mais apropriada para o tratamento de dados pessoais pelo IFTO (Poder Público) quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações e atribuições legais. Nesses casos, o IFTO, na condição de órgão público, exerce prerrogativas estatais, que se impõem sobre os titulares em uma relação, na qual a pessoa natural não possui condições efetivas de se manifestar livremente sobre o uso de seus dados pessoais, quando se tratar de obrigações legais ou políticas públicas legalmente instituídas, em conformidade com o art. 7º, incisos II e III, art. 11º, inciso II, alíneas "a" e "b", e art. 23º da LGPD.

Art. 16º Caberá ao gestor da política pública a ser implementada verificar, no ato das contratações, publicações, licitações ou no cumprimento de obrigações legais, se o dado deverá ser anonimizado ou pseudoanonimizado, se caberá, no caso daquela política, compartilhamento de dados entre controladores e solicitar autorização do titular para publicação do dado, ou se aquele dado pessoal ou sensível será necessário para cumprimento da política pública, observando, sempre que necessário, os manuais atualizados pela ANPD para órgãos públicos e consultas à LGPD.

§ 1º Inexiste violação ao disposto na LGPD no tratamento de dados pessoais dos licitantes e das contratadas e de alguns de seus sócios, independentemente do expresso consentimento de seu titular, sob fundamento no art. 7º, inciso II, no art. 23º e no art. 26º, § 1º, inciso IV, desde que observados os princípios insculpidos no art. 6º da mesma lei, demonstrando sua necessidade para atendimento da finalidade pública e para um efetivo controle interno, externo e social das contratações públicas.

§ 2º Em caso de contratações para cumprimento de política pública, deverão conter: informações específicas, tais como: contratos, licitações e outros; informação de que o dado está sendo tratado para atender políticas públicas em conformidade com o art. 11º, §§ 1º a 3º, da LGPD; e a informação mínima necessária sobre como serão tratados aqueles dados.

§ 3º Nos casos em que deverá ser dada publicidade em Transparência Ativa para atender à Lei de Acesso à Informação ou a qualquer legislação que exija publicidade nos sites institucionais, os dados pessoais ou dados sensíveis que devam ser ocultados, sem prejuízo das políticas públicas, deverão ser ocultados; em caso de obrigatoriedade da publicação do dado pessoal, deverá ser solicitado termo de consentimento.

Seção II

Do tratamento de dados pessoais para os processos seletivos, concursos públicos e vestibulares do IFTO

Art. 17º Conforme previsto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), o IFTO realizará o tratamento de dados pessoais dos inscritos em seus concursos públicos de ingresso na carreira com os seguintes objetivos:

I - para cumprir obrigação legal do IFTO como controlador, conforme art. 7º, inciso II, da LGPD;

II - para executar as obrigações constantes em edital, conforme art. 7º, inciso V, da LGPD; e

III - para atender aos interesses legítimos do IFTO como controlador, conforme art. 7º, inciso IX, da LGPD.

Parágrafo único. Durante o certame, todo o tratamento de dados pessoais será realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do IFTO, conforme o art. 23º da LGPD.

Art. 18º Se houver necessidade irrefutável de divulgação de dados pessoais ou individuais para os casos não especificados nesta política, principalmente através de páginas institucionais ou listas em murais, deve constar termo de consentimento contendo o objetivo do tratamento dos dados e o período de custódia dos dados, solicitando autorização para a sua publicação.

§ 1º A solicitação deve ser clara e em conformidade com o art. 7º da Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022.

§ 2º Recomenda-se às comissões de processos seletivos, concursos públicos e vestibulares utilizarem o Modelo de Termo de Consentimento, constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022, quando houver necessidade de solicitação de consentimento aos titulares de dados para publicação de dados pessoais ou dados sensíveis nos certames, fazendo os ajustes necessários de acordo o Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, expedido pela ANPD, ou legislações posteriores.

Seção III

Do tratamento de dados pessoais pelos setores de controle: ouvidoria, corregedoria, auditoria interna e procuradoria federal junto ao IFTO

Art. 19º A Ouvidoria do IFTO, além de adotar medidas específicas para a proteção da identidade de denunciante, nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, deverá receber as manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere o art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A Ouvidoria será responsável por fazer a intermediação entre as solicitações do titular de dados e os demais setores que forem responsáveis pelas informações desses dados, sem prejuízo dos encaminhamentos ao encarregado, dentro das atribuições a ele destinadas.

Art. 20º Quando o usuário encaminhar uma denúncia de forma equivocada à Ouvidoria do IFTO, antes de encaminhá-la ao órgão ou ao controlador responsável, a Ouvidoria deverá solicitar o consentimento ao titular dos dados para que a manifestação seja encaminhada ao órgão destinatário com o nome do denunciante.

§ 1º A Ouvidoria do IFTO, ao receber a denúncia, deverá solicitar o consentimento do denunciante para o compartilhamento de seus elementos de identificação, o qual terá o prazo de vinte dias para se manifestar. A solicitação poderá ser feita via Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>, uma vez que é estruturado para tal.

§ 2º A ausência de manifestação do denunciante será considerada negativa de consentimento para todos os efeitos.

§ 3º O disposto na Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022 não impede que a Ouvidoria do IFTO promova o encaminhamento de denúncia de forma pseudoanonimizada a outra unidade de Ouvidoria, desde o momento de seu recebimento, quando os elementos de identidade do denunciante não se revelarem essenciais para a caracterização do fato relatado.

Art. 21º Os setores de controle que tratam de denúncias no que se referem a Investigação Preliminar, Admissibilidade e Processo Administrativo Disciplinar, tais como a Auditoria Interna, a Corregedoria e a Comissão de Ética, sempre que consultados sobre os dados que deverão permanecer restritos em relação ao período de tratamento dos dados que estiverem sob sua responsabilidade, deverão se manifestar de forma clara e objetiva sobre o acesso ou a restrição dos dados solicitados pelos manifestantes quando o fizerem através de Pedidos de Acesso à Informação.

§ 1º A responsabilidade dos setores de controle ficará restrita aos documentos expedidos por eles ou a informações sobre os ritos e prazos das informações a serem por eles produzidas. Havendo dúvidas sobre a publicidade desses dados em face de conflito de legislações, o setor deverá comprovar que foi realizada consulta a suas instâncias, a órgãos superiores ou à Procuradoria Federal junto ao IFTO.

§ 2º A tramitação de uma demanda entre os setores de controle para consultas ou verificações sobre a competência da matéria a ser tratada não configura compartilhamento de dados indevidos, uma vez que esses setores fazem parte do mesmo controlador e são responsáveis

por auxiliar os controles ético, social, disciplinar e administrativo e por consultar normas, como é o caso da Procuradoria Federal junto ao IFTO. Será responsabilidade do setor de controle a guarda e o sigilo das informações pessoais, sob pena de incidir nas responsabilidades previstas do art. 10 Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022.

Art. 22º É responsabilidade dos setores de controle a proteção dos dados pessoais sensíveis, dados pessoais e informações sigilosas que estiverem sob sua guarda e proteção. A tramitação de Denúncias e Comunicações de ilícitos praticados deverá ocorrer sempre de forma restrita.

Art. 23º Os setores de controle deverão auxiliar o encarregado e Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais, nas discussões e melhorias da Política de Proteção de Dados no âmbito do IFTO.

Art. 24º A Corregedoria manterá, independentemente de classificação, acesso restrito às informações referentes aos titulares de dados e aos documentos sob seu controle relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e

V - procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º A restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§ 2º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações de que trata este artigo.

§ 3º Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e aos servidores no exercício de suas respectivas atribuições.

§ 4º Os pedidos de acesso à informação de natureza correcional deverão ser encaminhados a corregedoria para avaliação.

§ 5º Na hipótese de inexistência de restrição de acesso, o pedido de acesso à informação será atendido, dentro do prazo previsto na legislação em vigor, após tarjar as informações e os documentos de que tratam os incisos I a IV do caput.

§ 6º Independentemente da conclusão do procedimento correcional, deverá manter-se restrito às informações e aos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput.

Art. 25º O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento, nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos funcionais do servidor, cujo extrato será publicado no Boletim de Serviço Eletrônico do IFTO, contendo o número do processo, o nome do compromissário e a descrição genérica do fato.

Art. 26º A organização dos autos dos procedimentos correcionais observará as seguintes recomendações:

I - as informações e os documentos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardados por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados aos principais;

II - os documentos dos quais constem informação sigilosa ou restrita produzidos no curso do procedimento correcional receberão indicativo apropriado; e

III - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Parágrafo único. O tratamento de dados e informações de caráter sigiloso ou restrito nos procedimentos correcionais deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 27º A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á ao seu respectivo número,

data de produção e classificação, prazo de classificação e indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação.

Seção IV

Do tratamento de dados pessoais para os projetos de ensino, pesquisa e extensão do IFTO

Art. 28º O tratamento de dados pessoais é permitido quando esses dados são necessários à realização de programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão do IFTO, conforme disposto no art. 7º, inciso IV, e no art. 11º, inciso II, alínea "c", da LGPD.

§ 1º O responsável ou o coordenador do projeto deve seguir o fluxo descrito neste dispositivo, elencando objetivo do tratamento, responsável e operadores, método de anonimização (quando couber), período de processamento (desde a coleta até a finalização, inclusive com publicação), finalização do tratamento e método de eliminação de dados.

§ 2º A responsabilização administrativa, civil e criminal quanto ao descumprimento da LGPD e dos normativos, como em caso de vazamento de dados, é do coordenador do projeto e dos servidores participantes do projeto, assim como o consequente tratamento de dados pessoais, exceto quando possível a comprovação prevista no § 1º do art. 10º da LGPD.

§ 3º Quando houver necessidade de coleta de dados pessoais individuais para realização de programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão do IFTO, principalmente através de formulários digitais ou em papel, caso não possam ser justificados dentro das Políticas Públicas, deverá constar termo de consentimento. Se forem justificados dentro das Políticas Públicas, deverão constar em editais e chamamentos o objetivo do tratamento dos dados e o período em que os dados serão tratados, em conformidade com a LGPD, sem prejuízo das regras previstas pelo Comitê de Ética em Pesquisa do IFTO.

§ 4º A responsabilidade de acesso aos participantes da pesquisa é de responsabilidade do pesquisador, não cabendo ao IFTO divulgação em listas de e-mail ou repasse de e-mails referentes aos participantes, bem como é vedada a divulgação de telefones ou endereços sem o consentimento do titular.

Seção V

Do tratamento de dados pessoais no ingresso de estudantes através de matrículas e bolsas e do tratamento de dados de menores

Art. 29º Os dados pessoais coletados durante o período de matrícula, físicos ou eletrônicos, deverão ser armazenados de forma segura. Não será necessário termo de consentimento quando os dados forem solicitados em conformidade com o art. 8º, § 2º, da Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de consentimento para participações em outros programas institucionais que não se justifique dentro da finalidade pública precípua, deverá ser solicitado o consentimento do titular. O modelo de termo de consentimento deverá informar sobre o papel do controlador e sobre o tratamento de dados pessoais.

Art. 30º A simples publicação do nome dos alunos matriculados em determinado curso não viola seus direitos à privacidade, visto que seu vínculo com o IFTO decorre de aprovação em processo seletivo que prevê ampla divulgação dos aprovados, imprescindível para garantir a lisura da seleção e a fiscalização, além do monitoramento e do controle das ações da administração pública.

Art. 31º No tratamento de dados de menores que não se justifique dentro da finalidade prevista no art. 8º, § 2º, Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022, deverá ser observado, pelas áreas educacionais responsáveis, o art. 14, §§ 1º e 3º, da LGPD.

§ 1º Caberá às pró-reitorias e às áreas de ensino da Reitoria, dentro de suas atribuições e responsabilidades em relação aos dados pessoais e sensíveis que estiverem sob responsabilidade de suas políticas públicas, normatizar as rotinas institucionais unificadas para o IFTO, que deverão ser ajustadas para atender à LGPD, ao Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, expedido pela ANPD, e a Instrução

Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022.

§ 2º Sempre que necessário, deve-se observar os termos previstos Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022, na Lei Geral de Proteção de Dados e nas normas gerais expedidas pela ANPD, bem como submeter as normas de segurança implementadas para apreciação do Comitê de Segurança da Informação do IFTO.

§ 3º As pró-reitorias e áreas de ensino deverão atuar em conjunto com os gestores dos campi nessa normatização para melhor sistematização e compreensão das particularidades da Governança do IFTO, respeitadas as particularidades e a autonomia concedida à Reitoria como órgão central e de mentoreamento, consultando, sempre que necessário, a Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais.

§ 4º O responsável legal do menor deverá autorizar, mediante termo de consentimento, conforme o Anexo III da Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022, a utilização dos dados do menor para fins de participação em projetos diversos dos previstos nas políticas públicas estabelecidas em lei.

CAPÍTULO IX

DO PERCURSO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO IFTO

Art. 32º Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com a Lei de Acesso à Informação, compete aos gestores do IFTO e aos responsáveis pelos Setores de Controle do IFTO, ao receberem um Pedido de Acesso à Informação através de Transparência Passiva, ou seja, através do Serviço de Informação ao Cidadão do IFTO, verificar, ao emitir a resposta aos pedidos de acesso à informação relativos à sua unidade ou setor, se existem informações pessoais sensíveis e protegidas pela Lei nº 12.527, de 2011, e pela Lei nº 13.709, de 2018, de forma que as informações a serem repassadas aos solicitantes não exponham os dados pessoais ou dados sensíveis, observando, sempre que necessário, de forma complementar, a Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022.

Parágrafo único. A Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022 ou a LGPD não poderão ser avocadas indevidamente para negar informações previstas como públicas na Lei de Acesso à Informação, devendo ser protegidos somente os dados previstos em legislação específica ou base legal. Deverão ser observados, primeiramente, os arts. 3º e 31º da Lei de Acesso à Informação e, posteriormente, verificados os casos de proteção de dados previstos na LGPD.

Art. 33º Em caso de tratamento de dados não previstos dentro das finalidades públicas anteriormente autorizadas, fica definido o fluxo necessário para a realização do tratamento de dados, devendo-se respeitar as seguintes etapas:

I - a solicitação de tratamento de dados pessoais é enviada para a Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais, através de processo de trabalho referente à autorização dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, ou pelo operador solicitante, por e-mail;

II - a análise será procedida pela Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais, que emitirá parecer sobre o tratamento desses dados, positivo ou negativo; e

III - sempre que possível, a administração do IFTO informará antecipadamente em seus contratos, editais e quaisquer documentos a finalidade do tratamento dos dados pessoais, mesmo que visem ao cumprimento de obrigação legal do IFTO como controlador, conforme o art. 7º, inciso II, da LGPD.

Art. 34º Para os casos em que será necessário o consentimento do titular, de acordo o art. 7º da LGPD, fica definido o seguinte fluxo para a realização do tratamento de dados:

I - a solicitação de tratamento de dados pessoais deverá ser enviada para a Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais, através de processo instituído referente à autorização dos projetos de ensino, pesquisa e extensão ou pelo operador solicitante;

II - a análise deverá ser feita pela Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais, que emitirá parecer favorável, condicional ou desfavorável à publicação. A emissão do parecer levará sempre em consideração os aspectos legais da LGPD e os manuais expedidos pela ANPD;

III - o operador solicitante deverá coletar termos de responsabilidade dos operadores participantes do tratamento de dados;

IV - o operador solicitante deverá efetuar o encaminhamento dos documentos e termos de responsabilidade ao encarregado de dados do IFTO, que deve manter controle das ações de tratamento de dados, seus operadores e titulares de dados;

V - a execução do tratamento dos dados deverá ser comunicada ao encarregado de dados do IFTO em caso de não conformidade com o planejamento durante a execução e manutenção de controle de lista de titulares; e

VI - a finalização do tratamento dos dados e a sua eliminação, se necessária, deverá ocorrer observando as instruções expedidas pela ANPD e as normas gerais da LGPD.

Art. 35º A análise da Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais deverá observar os seguintes critérios:

I - solicitações sobre o tratamento de dados pessoais de formas atípicas das previstas em obrigações legais, políticas públicas ou processos de contratação, ressalvados os casos já previstos na Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022;

II - casos de tratamento de dados pessoais para os projetos de ensino, pesquisa e extensão do IFTO;

III - casos que tenham necessidade de tratamento de dados pessoais, quando não seja possível o tratamento dos dados sem a custódia, ante o objeto da solicitação;

IV - a necessidade de tratamento de dados pessoais quando o titular tratar-se de crianças e adolescentes, bem como o processo de consentimento pelo responsável e substituição de contato, conforme versa o art. 14º da LGPD; e

V - a segurança quanto à custódia de dados e o processo de finalização do tratamento de dados devem ser considerados, incluindo a sua eliminação quando houver necessidade, em respeito aos arts. 15º e 16º da LGPD.

Art. 36º O dados pessoais do titular de dados poderão ser conservados pelo IFTO desde que observadas as finalidades previstas no art. 16º da LGPD:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO FLUXO QUANDO DO DESCUMPRIMENTO

Art. 37º A responsabilização ocorrerá em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais que causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, buscando a reparação ao titular, conforme o art. 42º da LGPD.

Art. 38º A denúncia ou a reclamação a partir de titulares ou de notificação de órgão de controle devem ser recebidas pelo encarregado de dados do IFTO que, apoiado pela Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais ou pelos Setores de Controle do IFTO, dará os encaminhamentos que forem necessários, conforme o caso:

I - notificação à ANPD;

II - notificação ao reitor do IFTO;

III - notificação ao órgão correccional para abertura de processo de sindicância, buscando identificação de responsáveis; e

IV - estudo com o objetivo de identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais, culminando com parecer técnico.

CAPÍTULO XI

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 39º O compartilhamento de dados pessoais pelo IFTO somente será permitido para o cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o princípio da necessidade e dos procedimentos de segurança, ficando o tratamento de dados pessoais sempre em contíguo ao desenvolvimento de atividades autorizadas pelo instituto.

§ 1º O uso compartilhado de dados pessoais no âmbito do IFTO deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

§ 2º O uso compartilhado de dados deverá observar o art. 26º da LGPD bem como sua comunicação estará sujeita ao que consta no art. 27º da mesma lei.

§ 3º O IFTO deve solicitar descrição formal das medidas de proteção de dados pessoais adotadas pelas entidades com quem compartilha dados pessoais.

§ 4º Ao compartilhar dados pessoais o IFTO deve adotar um processo composto por medidas para formalização do registro, identificando objeto e finalidade, base legal e duração do tratamento.

§ 5º O IFTO poderá fazer o compartilhamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

I - entre as unidades e setores do IFTO: o compartilhamento de dados pessoais entre as unidade e setores somente será permitido para o cumprimento das suas obrigações legais;

II - para a realização de estudos por órgão de pesquisa: o compartilhamento de dados pessoais para fins de pesquisa deve atender às normas institucionais, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - entre órgãos e entidades públicas: o compartilhamento de dados pessoais pelo IFTO entre os órgãos públicos deve atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a legislação especial sobre o tema, entre elas o Decreto nº 10.046/2019; e

IV - Entre entidades privadas: a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a entidades privadas será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art 26º e 27º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 6º É vedado ao IFTO transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades; e

V - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

§ 7º O tratamento de dados na hipótese em que o consentimento é requerido, caso o IFTO necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter

consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento prevista em lei.

Art. 40º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23º da LGPD; ou

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26º da LGPD.

Art. 41º O IFTO deve identificar os compartilhamentos de dados pessoais realizados com operadores terceiros e outras instituições conforme art. 26º e 27º da LGPD, incluindo quais dados pessoais foram divulgados, a quem, a que horas e com que finalidade.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 42º A transferência internacional de dados pessoais somente deverá ser realizada, conforme determina os art. 33 e 36 da LGPD e legislações correlatas.

§ 1º Nas hipóteses em que o IFTO seja autorizado a tratar dados pessoais independentemente do consentimento do titular de dados, será permitido à instituição a transferência de dados pessoais para outros países, em conformidade com o disposto na LGPD, desde que, alternativamente, sejam respeitadas as seguintes disposições:

I - o país seja classificado como tendo um nível adequado de proteção de dados atribuído pela ANPD ou a transferência seja autorizada pela ANPD;

II - enquanto não houver lista de países de nível adequado divulgada pela ANPD, o país seja classificado pela Comissão Europeia, por meio de uma decisão de Adequação, como país de nível adequado aos critérios da General Data Protection Regulation (GDPR);

III - o agente de tratamento de dados pessoais internacional ofereça ao IFTO pelo menos uma das salvaguardas abaixo:

a) códigos de Conduta regularmente emitidos ou *binding corporate rules* aprovados pela Comissão Europeia;

b) cláusulas contratuais padrão emitidas pela ANPD ou pela Comissão Europeia; e

c) selos e certificados de conformidade ou adequação à proteção de dados pessoais concedidos por entidades reconhecidas pela ANPD ou pela Comissão Europeia.

IV - obtenha consentimento explícito e destacado dos titulares de dados pessoais para realização de operações de transferência internacional de dados pessoais, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação e destacando que o país não tem nível adequado de proteção de dados reconhecido ou que não há salvaguardas da conformidade do agente de tratamento, conforme o caso.

§ 2º Nas hipóteses em que o IFTO seja autorizado a tratar dados pessoais com base no consentimento, será permitido à instituição a transferência de dados pessoais para outros países desde que obtenha consentimento explícito e destacado dos titulares de dados pessoais para realização de operações de transferência internacional de dados pessoais, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação.

§ 3º Caso o país não apresente nível adequado de proteção de dados reconhecido ou não haja salvaguardas da conformidade do agente de tratamento, tais informações deverão ser prestadas ao titular de dados pessoais previamente, a fim de que consinta com os riscos da operação.

§ 5º O IFTO deve identificar as transferências internacionais de dados pessoais realizadas conforme o Capítulo V da LGPD, incluindo quais dados pessoais foram divulgados, a quem, a que horas e com que finalidade.

§ 4º O IFTO deverá quando possível informar os titulares de dados pessoais em suas plataformas digitais (e.g. sites, aplicações, etc.) sobre a ocorrência de operações de transferência internacional de dados pessoais, designando o conjunto de dados encaminhados, a finalidade do envio e o seu destino.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 43º Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Parágrafo único. É dever de todos os usuários notificarem o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sempre que observadas suspeitas de irregularidade em relação às atividades de tratamento de dados pessoais ou da ocorrência efetiva das seguintes condutas:

I - tratamento de dados pessoais sem a autorização por parte do IFTO no propósito das atividades que desenvolve;

II - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

III - operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a política de segurança da informação do IFTO, com as normativas internas e documentos correlatos ao tema;

IV - eliminação, alteração ou destruição não autorizada pelo IFTO de dados pessoais de plataformas digitais ou de acervos físicos; e

V - qualquer outra violação desta política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/18.

Seção I

Comitê de Segurança da Informação

Art. 44º Compete ao Comitê de Segurança da Informação prover orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais no IFTO, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes:

I - assessorar a implementação da proteção de dados pessoais;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;

III - participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos; e

IV - incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro do IFTO.

Seção II

Da Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais

Art. 45º São atribuições da Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais:

I - auxiliar o controlador, no âmbito de suas competências, formulando regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento e os procedimentos, incluindo verificações nas reclamações e petições de titulares, para melhoria nos processos de gerenciamento de dados em conformidade com a

Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022, a LGPD e as solicitações e instruções da ANPD;

II - propor melhorias nas normas de segurança e procedimentos metodológicos para a implementação da política de proteção de dados pessoais, nos padrões técnicos, nas obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de dados pessoais;

III - propor ações educativas para conscientização, divulgação de boas práticas e treinamentos sobre a aplicação da política e normas relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV - incentivar melhoria nos mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

V - avaliar as ações de tratamento de dados quanto à adequação à LGPD;

VI - aprovar relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados, pareceres técnicos e revisão de documentos no que se refere à proteção de dados;

VII - avaliar os procedimentos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor estratégias e metas em observância a LGPD;

VIII - revisar a política de proteção de dados pessoais e normas internas complementares periodicamente, ou no caso de alterações de legislações relevantes;

IX - avaliar, em etapa permanente, conforme fluxo para o tratamento de dados pessoais, as consultas sobre Tratamento de Dados Pessoais para as obrigações legais, políticas públicas ou processo de contratação, conforme o art. 6º da Instrução Normativa nº 6 de 17 de maio de 2022, e para os projetos de pesquisa, ensino e extensão do IFTO, conforme previsto no art. 30º, emitindo parecer:

a) favorável à publicação, quando da não existência de dados pessoais ou dos casos contidos no art. 7º e no art. 11º da LGPD;

b) condicional, com indicações de alteração no processo de tratamento de dados; ou

c) desfavorável, quando da impossibilidade de adequação do processo de tratamento de dados aos critérios da LGPD.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão do Parecer da Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais do IFTO quando puder ser verificado, em normatização ou legislação pacificada referente ao tema, como deverá ser realizado o tratamento daquele dado, ficando a gestão responsável por informar a base legal. A dispensa fica condicionada, desde que não haja espaços para discricionariedade na atuação da Administração Pública.

Seção III

Do Controlador

Art. 46º O IFTO é o controlador de dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legal e institucional. São atribuições do controlador:

I - observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;

II - considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11º e art. 23º antes de realizar o tratamento de dados pessoais;

III - cumprir o previsto pelos art. 46º e 50º da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;

IV - indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;

V - elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;

VI - reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;

VII - criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;

VIII - requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais;

IX - manter o registro das operações que envolva o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizada sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos;

X - orientar o operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, legislação vigente e das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XI - disseminar a cultura da proteção de dados;

XII - garantir a proteção, integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados pessoais sobre sua guarda;

XIII - aprovar normas que auxiliem na disseminação das boas práticas;

XIV - comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais do art. 8º, § 2º da LGPD;

XV - Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança.

Seção IV

Do Operador

Art. 47º São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realiza o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política.

Art. 48º São atribuições do operador:

I - observar os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;

II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;

III - antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD; e

IV - notificar casos de violação de dados pessoais.

Seção V

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 49º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado dentre os servidores do IFTO ocupantes de cargo efetivos, através de portaria emitida pelo Reitor do IFTO. São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I - receber solicitações, reclamações e comunicações dos titulares, devendo responder sobre as operações de tratamento de dados, somente aos titulares cujo os dados tenham sido objeto de tratamento pelo IFTO;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os usuários a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - monitorar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, de acordo com as políticas do IFTO;
- V - prestar esclarecimentos, oferecer informações e apresentar relatórios sobre as operações de tratamento de dados pessoais e seus impactos para as autoridades públicas competentes;
- VI - orientar todos os destinatários desta política e acompanhar o tratamento de dados referente a eliminação dos dados pessoais;
- VII - auxiliar em auditorias ou qualquer outra medida de avaliação e monitoramento envolvendo proteção de dados;
- VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Seção VI Dos Titulares

Art. 50º São deveres do titular:

- I - comunicar ao IFTO sobre quaisquer modificações em seus dados pessoais na sua relação com a Instituição, notificando-a através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 51º Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da legislação aplicável. O titular tem direito a obter do controlador, em relação aos seus dados pessoais tratados, mediante requerimento:

- I – direito à confirmação da existência do tratamento: o titular de dados pessoais pode questionar, junto ao IFTO, se há a realização de operações de tratamento relativos a seus dados pessoais;
- II – direito de acesso: o titular de dados pessoais pode solicitar e receber uma cópia de todos os dados pessoais coletados e armazenados;
- III – direito de correção: o titular de dados pessoais pode requisitar a correção de dados pessoais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – direito de anonimização, bloqueio e eliminação: o titular de dados pessoais pode requisitar a anonimização, bloqueio e exclusão de seus dados pessoais de bancos de dados geridos pelo IFTO, salvo se houver motivo legítimo para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou estudo por órgão de pesquisa. Na hipótese de eliminação, a Instituição se reserva o direito de escolher o procedimento de eliminação empregado, comprometendo-se a utilizar meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;
- V – direito de solicitar a suspensão de tratamento ilícito de dados pessoais: a qualquer momento, o titular de dados pessoais poderá requisitar do IFTO a anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados pessoais que tenham sido reconhecidos por autoridade competente como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- VI – direito de oposição a um tratamento de dados pessoais: nas hipóteses de tratamento de dados pessoais não baseadas na obtenção do consentimento, o titular de dados pessoais

poderá apresentar ao IFTO uma oposição, que será analisada a partir dos critérios presentes na LGPD;

VII – direito à portabilidade dos dados: o titular de dados pessoais poderá requisitar ao IFTO que seus dados pessoais sejam disponibilizados a outro fornecedor de serviço ou produto, respeitados o segredo comercial e industrial da Instituição, bem como os limites técnicos de sua infraestrutura;

VIII – direito à revogação do consentimento: o titular de dados pessoais terá assegurado o direito de revogar o seu consentimento para tratamento de seus dados. Ressalta-se, entretanto, que isso não afetará a legalidade de qualquer tratamento realizado antes da retirada do consentimento. Na hipótese de revogação do consentimento, existe a possibilidade de impedimento do fornecimento de determinados serviços ao titular, caso em que o titular de dados pessoais deverá ser informado;

IX - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados pessoais;

X - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e

XI – direito de petição perante a ANPD: ao titular dos dados cabe o direito de peticionar perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 1º O titular tem o direito de ter os seus dados pessoais apagados pelos agentes de tratamento, sem demora injustificada, quando:

I - os dados pessoais não forem mais necessários para a finalidade que motivou a sua coleta ou tratamento;

II - revogar o consentimento, nas hipóteses cabíveis, inexistindo outro fundamento jurídico que autorize a continuidade do tratamento;

III - firmar oposição ao tratamento e não existirem interesses legítimos outros que permitam a sua continuidade;

IV - os dados pessoais foram tratados ilicitamente; e

V - os dados tiverem de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica ou legal, especialmente no caso de crianças e adolescentes, ressalvado, neste caso, o necessário registro de informações referentes à primeira infância (0 a 6 anos), período de acolhimento familiar ou institucional ou que sejam relevantes ao seu desenvolvimento individual.

§ 2º O apagamento dos dados pessoais não será garantido quando o tratamento se revele necessário:

I - ao exercício da liberdade de expressão e de informação;

II - ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento, no exercício das funções de interesse público ou de autoridade pública competente de que esteja investido o responsável pelo tratamento;

III - para fins de arquivo de interesse público, investigação científica, histórica ou estatística; e

IV - para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial ou na atividade finalística da Instituição.

CAPÍTULO XV

DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 52º O compartilhamento de dados pessoais sob controle do IFTO para terceiros somente será admitido se adequadamente abordado na política de privacidade do serviço, mediante consentimento do titular e deve estar de acordo com os princípios legais, após a devida avaliação de riscos de impactos e após a adoção, da forma mais ampla o possível de instrumentos de minimização de riscos e anonimização de dados pessoais.

§ 1º Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas

específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem:

I - requisitos mínimos de segurança da informação;

II - determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;

III - requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender.

IV - condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador;

V - diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais;

VI - política de retenção de dados: forma como o terceiro poderá ser acionado para atendimento dos direitos dos titulares;

VII - a localização dos dados pessoais;

VIII - a natureza e finalidade do tratamento;

IX - a definição do objeto e a duração do tratamento;

X - as obrigações e direitos de cada uma das partes; e

XI - o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados.

§ 1º O tratamento de dados pessoais por terceiros contratados, direta ou indiretamente pelo instituto para atuar em seus setores, deverá ser precedido por devida avaliação de riscos e comunicado formalmente o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 53º Medidas rigorosas devem ser adotadas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estão plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. A formalização de contratos e instrumentos congêneres deverá ser precedida de avaliação de riscos de impacto dos dados pessoais pelo IFTO, de acordo com as normas definidas pelo instituto.

CAPÍTULO XVI

DO USO DE COOKIES OU DADOS DE NAVEGAÇÃO

Art. 54º Os serviços de TI do IFTO poderão utilizar cookies de terceiros com o objetivo de coletar informações sobre o usuário que utiliza o site, dispositivo utilizado pelo usuário, local e horário de acesso ao sistema de informação, site ou serviço, quais páginas foram visitadas e quais links foram clicados.

§ 1º Os dados são coletados a partir do momento em que o usuário realiza seu cadastro no IFTO, seja para fins de inscrição em processo seletivo, matrícula ou qualquer outra forma de cadastramento que exija a informação de dados para ser efetivada. A partir da coleta de dados, esses são processados para que possam ser utilizados nos processos e procedimentos institucionais, respeitada a finalidade para o qual foram solicitados.

§ 2º Os dados são coletados mediante registro pelo próprio usuário, por meio de acesso aos sistemas institucionais ou por meio de busca de dados em sistemas governamentais. Na busca pelos dados em sistemas externos ao IFTO, esta ocorre mediante o fornecimento inicial de dados por sistema próprio.

§ 3º O uso de cookies e tecnologias similares é realizado para avaliar e compreender o perfil e o comportamento dos titulares que visitam ou acessam as suas páginas, com a finalidade de

personalizar a experiência de navegação para promover e divulgar produtos e serviços, além de realizar prevenção a fraudes. Dentre as atividades que incluem a coleta de dados, podem ser citadas:

- I - apoio à tomada de decisão e à melhoria contínua dos processos internos;
- II - emissão de carteiras e outros documentos estudantis;
- III - controle e gestão do acesso aos espaços físicos institucionais e à utilização de serviços disponibilizados pelo IFTO, tais como bibliotecas, refeitórios, estruturas esportivas, laboratórios e outros espaços;
- IV - processamento de pagamentos diversos (bolsas, auxílios, etc.);
- V - apresentação de documentos, requerimentos, relatórios, recursos e procedimentos similares;
- VI - gestão de processos eleitorais;
- VII - processos de auditoria e outros procedimentos de certificação;
- VIII - preenchimento de formulários, estatísticas e outras ações institucionais, inclusive prestação de informações a órgãos públicos externos;
- IX - cumprimento de prazos de outras obrigações jurídicas, incluindo a cooperação com as autoridades competentes;
- X - comunicações em caso de eventuais emergências.

§ 4º O IFTO poderá utilizar cookies classificados em três categorias: Essencial, Desempenho (Análise e Personalização) e Publicidade:

I - essencial: necessários para o funcionamento do site. Eles permitem a navegação pelo titular nos sites do IFTO e o uso dos seus serviços e recursos (por exemplo, cookies de segurança para autenticar titular, evitar a utilização fraudulenta de credenciais de login e proteger os dados do titular de terceiros não autorizados);

II - desempenho: os dados são coletados para permitir análises de navegação e de características dos dispositivos utilizados para aprimoramento das tecnologias disponibilizadas aos titulares; e

III - publicidade: o IFTO utiliza alguns cookies com o fim publicitário, para entregar anúncios e fazer campanhas publicitárias de acordo com um determinado público, ou seja, de acordo com o seu perfil de consumo no site.

CAPÍTULO XVII

DA CONSCIENTIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 55º As pessoas que possuem acesso aos dados pessoais no IFTO devem fazer parte do programa de conscientização, educação e treinamento em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 1º A conscientização, educação e treinamento em privacidade e proteção de dados pessoais deve ser adequada aos papéis e responsabilidades das pessoas.

§ 2º Uma estratégia abrangente de treinamento e conscientização deve ser estabelecida a fim de garantir que a força de trabalho compreenda sobre suas responsabilidades e procedimentos de proteção de dados pessoais.

§ 3º O plano de desenvolvimento de pessoas deve contemplar treinamento adequado sobre a temática de privacidade e de proteção de dados pessoais.

§ 4º As ações de treinamento e conscientização realizadas pelo IFTO devem manter os servidores atualizados sobre os desenvolvimentos no ambiente regulatório, contratual e tecnológico que possam afetar a conformidade de privacidade do instituto.

§ 5º O IFTO deve regularmente ou conforme necessário treinamento básico e direcionado de proteção de dados pessoais conforme as funções das pessoas envolvidas com o tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO XVIII

DA SEGURANÇA DOS DADOS DURANTE O TRATAMENTO E BOAS PRÁTICAS

Art. 56º As normas de segurança da informação e prevenção contra incidentes relativos ao uso e tratamento de dados pessoais estão contidas na Política de Segurança da Informação (PSI) do IFTO, normas internas complementares e documentos correlatos à temática.

§ 1º A prevenção da violação de dados é de responsabilidade de todos os destinatários desta política.

§ 2º Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.

§ 3º Quando possível, o IFTO deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, testadas e avaliadas, aptas a proteger dados pessoais de acordo com os resultados de uma avaliação de riscos ou impacto de proteção de dados pessoais.

§ 4º Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados, dispostas a seguir, com o objetivo diminuir ou mitigar a existência incidentes com os dados pessoais do titular:

I - o acesso aos dados pessoais é limitado as pessoas que realizam o tratamento;

II - as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais são claramente estabelecidas e comunicadas;

III - são estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais; e

IV - todos os dados pessoais devem armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

§ 5º O compartilhamento ou transferência de dados pessoais deve ser realizado por meio de um canal criptográfico e de cifra recomendado pelos sítios especializados em segurança.

§ 6º Os dados pessoais armazenados/retidos devem possuir controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão.

§ 7º O IFTO deve adotar mecanismos para restauração de dados pessoais, conforme legislação vigente.

§ 8º Quando possível, o IFTO deve restringir e controlar a impressão de documentos que contenham dados pessoais encaminhados para as impressoras corporativas.

§ 9º O IFTO deve descartar materiais impressos de forma segura.

§ 10º A manutenção e reparação dos ativos organizacionais devem ser realizadas e registradas, com ferramentas aprovadas e controladas.

§ 11º A manutenção remota dos ativos organizacionais deve ser aprovada, registrada e executada de forma a impedir o acesso não autorizado.

§ 12º O IFTO ao realizar registros de eventos (logs), considerando o princípio de minimização de dados, deve gravar quando possível, o acesso ao dado pessoal, incluindo por quem, quando, qual titular de dados pessoais foi acessado e quais mudanças (se houver alguma) foram feitas (adições, modificações ou exclusões), como um resultado do evento.

§ 13º O IFTO deve monitorar proativamente a ocorrência de eventos que podem ser associados à violação de dados pessoais.

§ 14º O IFTO deve comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre a ocorrência de incidente de segurança e proteção de dados pessoais.

Art. 57º Durante o período de tratamento de dados, os operadores são responsáveis pela segurança da informação e das ações para mitigação de riscos de acesso.

Parágrafo Único. Quando o operador fizer uso de ferramentas ou estrutura disponibilizada pelo IFTO para tratamento dos dados, a Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais e a Diretoria de Tecnologia de Informação deverão manter rotinas de minimização de riscos de segurança da informação relacionados a custódia de dados e

permissão de acessos.

Art. 58º O Comitê de Segurança da Informação terá como atribuição assessorar as atividades relacionadas à segurança da informação, quando consultado pela Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais do IFTO.

Parágrafo único. A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será responsável pelo monitoramento de vulnerabilidades técnicas dos serviços que tratam dados pessoais.

CAPÍTULO XIX DA FISCALIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO

Art. 59º Esta política e atuação dos agentes de tratamento de dados, estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controles e técnicos, inclusive da ANPD, podendo sofrer sanções previstas nas leis, tais como administrativas, civis e penais.

Art. 60º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais juntamente com a Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais do IFTO deverão definir o processo de monitoramento das leis e políticas de privacidade, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta política com o objetivo de identificar alterações que afetam o programa de governança de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 61º Denúncias ou reclamações sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais ou incidentes de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, devem ser recebidas através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

CAPÍTULO XX DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 62º O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

§ 1º As atividades, produtos e serviços desenvolvidos no IFTO devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

§ 2º Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

§ 3º Quando possível o IFTO deve implementar medidas apropriadas para monitorar e auditar periodicamente os controles de privacidade e a eficácia da política de privacidade.

CAPÍTULO XXI DAS PROIBIÇÕES

Art. 63º Esta política estabelece as seguintes proibições:

I - É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pelo instituto ou por pessoa não autorizada formalmente pelo IFTO;

II - É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais;

III - É vedada a transferência à entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- a) nos casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- b) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (devem ser comunicados à ANPD); e
- c) na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

CAPÍTULO XXII DAS PENALIDADES

Art. 64º Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Casos de descumprimento desta Política deverão ser registrados e comunicados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, através do canal de comunicação disponível na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>, para ciência e tomada das providências cabíveis.

Art. 65º O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 43º da LGPD, os agentes de tratamento somente não serão responsabilizados quando provarem:

- I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CAPÍTULO XXIII DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 66º Esta política bem como os documentos gerados a partir dela (processos, planos e procedimentos) deverão ser revisados, aprovados e atualizados periodicamente, não excedendo 2 (dois) anos, em função de alterações na legislação pertinente, diretrizes políticas do governo federal, normativas internas do IFTO ou, quando considerado necessário pelo Comitê de Segurança da Informação ou Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais do IFTO.

§ 1º O IFTO deve realizar revisão periódica dos dados pessoais tratados para que continuem a ser o mínimo necessário para cumprir com a finalidade.

§ 2º O IFTO deve revisar periodicamente e corrigir conforme necessário os dados pessoais imprecisos e desatualizados.

§ 3º Quando possível o IFTO deve submeter os controles de segurança e proteção de dados a revisão e reavaliação periódicas em um processo contínuo de gerenciamento de riscos de segurança.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º O IFTO ao conceber novos produtos ou serviços, deverá considerar a premissa de privacidade por padrão (*privacy-by-design*) desde a sua concepção até a descontinuação.

Art. 68º As soluções de tecnologias da informação existentes deverão ser adequadas para cumprir sua finalidade perante às necessidades de proteção de dados.

Art. 69º A Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais do IFTO deverá expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo Comitê de Segurança da Informação e aos respectivos planos institucionais do IFTO.

Art. 70º O IFTO adotará como canal para receber e responder a reclamações e requisições do titular sobre o tratamento de dados pessoais e registro de incidentes de segurança da informação envolvendo violação de dados pessoais, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

Art. 71º O IFTO deve adotar meios para verificar a validade e exatidão das solicitações de correção realizadas por parte do titular de dados pessoais.

Art. 72º A alta administração deverá disponibilizar os recursos (humanos, tecnológicos e financeiros) necessários para a execução das diretrizes contidas nesta política.

Art. 73º O IFTO deve comunicar qualquer alteração, correção ou remoção dos dados pessoais para operadores e terceiros com quem os dados pessoais foram compartilhados.

Art. 74º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais do IFTO e, no que couber, pelo controlador dos dados.

Art. 75º Esta política e suas atualizações, bem como norma interna complementar para proteção de dados, deverão ser divulgadas amplamente a todos os usuários, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

Parágrafo único. Caso o usuário tenha dúvidas, comentários ou sugestões relativas a essa política ou deseja realizar consulta dos seus dados pessoais, poderá entrar em contato via Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

Art. 76º Esta política entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ferreira Cardoso, Gestora de Segurança da Informação**, em 27/12/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ramos Vieira, Diretor**, em 27/12/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ustana Ferraz Soares, Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais**, em 27/12/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2223745 e o código CRC 9FE920E9.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.025569/2023-24

SEI nº 2223745